

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ART. 116, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

LISTA DE VERIFICAÇÃO – JANEIRO/2019

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de acordo de cooperação.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Os partícipes evidenciam a vontade de realizar um Acordo de Cooperação, compreendendo o significado deste tipo de acordo?			
2. A parte interessada anexou aos autos o plano de trabalho contendo os seguintes dados: a) Identificação do objeto a ser executado; b) Justificativas para a preposição; c) Metas a serem atingidas; d) Etapas ou fases de execução; e) Cronograma das atividades; f) Previsão de início e fim da execução do objeto, em assim da conclusão ou fases programadas; g) Fiscalização; (Vide Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de Fevereiro de 2014)			
3. Há aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente? (Art. 116, § 1º, da Lei 8.666/93)			
4. A vigência do Acordo de Cooperação é compatível com o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho?			
5. Há minuta de acordo de cooperação anexada aos autos?			

6. A minuta obedece às características de um Acordo de Cooperação? (Art. 116, § 1º, da lei nº 8.666/93)			
7. Haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes/acordantes?			
8. Se a execução do Acordo de Cooperação acarretar despesas para a União, foi indicada a dotação orçamentária suficiente para atender tal despesa?			
9. Foi verificada a habilitação do partícipe para celebrar acordos com a Administração, por meio de prova de regularidade fiscal, trabalhista, declaração para os fins da Lei 9.854/1999 e ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (Art. 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?			